

7808	15511 1077 7042	Di	
495	controle de função adicional outras características	6,37	2,36
.,,	(ex. bloqueio de retrocesso, comando de saída, co-	0,07	2,50
	mando de entrada, registro de resultado, armaze- namento de dados, indicador eletrônico		
496	Namento de dados, indicador eletronico	A	A
490	Verificação de bancadas de medidores de energia elétrica	Λ	A
501	Outros instrumentos de medição e d		21.20
501 502	Manômetros Instrumento de medição multidimensional	64,43 A	21,20 A
503	Medidor de nível de som	866,31	284,89
504	Caminhões para carga sólida	205,08	205,08
505	Instrumentos de medição especiais	A	A
	Seção 2 Outras atividades		
001	Autorização de postos de ensaio e auto	overificadores	T
801	Autorização oficial de postos de ensaios e auto- verificadores para instrumentos de medição previs- to em Resolução do Conmetro.	-	A
1. A a	propriação de custo do serviço de autorização é estab	elecida por tipo de i	Observação: instrumento de
2 A ani	opriação de custo do serviço de autorização não conto	empla os custos dos	ensaios dos ins-
<u>trûr</u> 3. A apr	nentos padrão e bancadas de ensaio. Para isso, será co opriação de custo do serviço de autorização não conte de lotes de instrumentos jã ensaiados. Para isso, deve códigos do serviço por instrum	omputada apropriaçã empla os custos para erão ser consultados	o adicional. a verificação de
	Autorização suplementar ou modificação no posto de	ensaio ou no autove	rificador
806	para modificação de escopo ou alteração da capa-	-	2.535,74
	cidade produtiva		Observação:
. Os cus	tos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas d	e ensaio para a mod	dificação/alteração
não estâ	tos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas d lo contidos no valor. Para isso, será computado valor	adicional por apropr	iação de custos.
L. Os cus	tos para a verificação de amostra de lotes de instrume es. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, o	entos ja ensaiados na	ao estao incluidos
ios vaioi	Supervisão de postos de ensaio oficialmente autoriza		
811	até 1.500 instrumentos de medição	-	3.256,28
812	até 1.500 instrumentos de medição acima de 1.500 até 4.000 instrumentos de medição	-	4.974,49
813	acima de 4.000 até 10.000 instrumentos de medi- cão	-	6.332,43
814	acima de 10.000 até 50.000 instrumentos de medicão	-	8.147,64
815	acima de 50.000 até 150.000 instrumentos de me- dição	-	10.863,51
816	acima de 150.000 instrumentos de medição	-	13.579,39
1. Os v	alores serão computados a cada serviço prestado, con Regulamento Técnico Metrológico-RTI	forme periodicidade	determinada no
2 0	Regulamento Técnico Metrológico-RTI	M específico.	
	alores dos serviços não contemplam os custos dos ens		
3. Os cus	das de ensaio. Para isso, será computada apropriação tos para a verificação de amostra de lotes de instrume	entos iá ensaiados na	ão estão incluídos
nos valor	tos para a verificação de amostra de lotes de instrume es. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, o	s códigos do serviço	por instrumento.
	4. A quantidade de instrumentos indicada se refere a	produção anual auto	orizada.
884	Outros procedimentos de autorização	e supervisao	284,06
885	Supervisão de dispositivos adicionais e auxiliares Supervisão do volume de enchimento de recipien-	-	204,00 A
	Supervisão do volume de enchimento de recipientes para consumo imediato de bebidas, por lote.		
887	Fornecimento de certificados e tabelas	-	A
888	Utilização de marca de autoverificação para cada 100 unidades.	-	138,57
889	Fornecimento de marça de reparo, cada unidade.	-	2.08
891	Utilização de marca de ensaio para posto de en-	-	138,57
892	saio, cáda 100 unidades.		120 57
092	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada	-	138,57
00.2	100 únidades		120.55
893	Utilização de carga numérica fornecida para nu- meração identificadora de autoverificadores, cada 100 unidades	-	138,57
894	Autorização e supervisão de serviços de reparo e	-	484,98
	manutenção de oficinas de esfigmomanômetros e		, , ,
895	de taximetros. Autorização e supervisão de serviços de reparo e	_	762,11
0,0	manutenção de oficinas para os démais instrumen-		, 02,11
896	Apreciação Técnica de Modelo de instrumentos ou	e10 _	A
090	sistemas de medição e medidas materializadas	-	Λ
897	Fornecimento de relatório de exame preliminar de	-	-
	dispositivo indicador R\$85,00 Seção 3		
	Beção 3		
1. A inc	Disposições Gerais clusão de novos instrumentos regulamentados observar ixado para a hora de serviço de R\$281,29 (duzentos exprayos)	á o tempo de serviç e oitenta e um reais	o em relação ao e vinte e nove
2. Para o	centavos). os códigos assinalados com a letra A e para os serviç os serão determinados por apropriação de custo, observi	os não contemplados ando o valor da hora	s nesta tabela, os a de servico de
3 1 50	serão determinados por apropriação de custo, observi R\$281,29 (duzentos e oitenta e um reais e vir	ite e nove centavos)	nagamento de
s. A re	alização dos serviços está condicionada à apresentação respectiva taxa de serviços metro	o do comprovame de	e pagamento da

ISSN 1677-7042

A realização dos serviços está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa de serviços metrológicos.

 A verificação voluntária deve ser cobrada conforme o valor da taxa metrológica correspondente ao código do instrumento, bem como de acordo com as despesas com diárias, passagens e deslocamentos, caso ocorram.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 710, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza os valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC fixados no Anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso VIII, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510 de 31 de agosto de 2015, resolvem

Art. 1º Atualizar os valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, instituída pelo art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, fixados no Anexo III do referido diploma, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor seis dias úteis após a publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY Ministro de Estado da Fazenda

ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da Repúlica

ANEXO I

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC

- 1	DESCRIÇAO VETADO	Valor Rea- justado R\$ VETADO
2	SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE SOBREVÕO DE AERONAVES EM FA-	62,97
3	SE DE INTERNAÇÃO, QUE ULTRAPASSEM O PRAZO DE SEIS MESES, NO BRASIL SEM REGULARIZAÇÃO SEGUNDA VIA DA GUIA DE MÚLTAS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
4 5	VETADO RECURSO AO INDEFERIMENTO A PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA	VETADO
3	FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. DE SERVICOS AÉREOS ES- PECIALIZADOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
6	RECURSO A INDEFERIMENTO A PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ALTE- RAÇÃO, CONTRATUAL OU DE ATA AGO/AGE DE EMPR. DE SERVI- ÇOS AÉREOS NÃO- REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
7	ALTERAÇÕES DE LINHA(S) AÊREA(S) REGULAR(ES) DOMÉSTICA(S) TRAMITADAS NA COMCLAR - COM EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)	25,18
8	PEDIDO DE CÓPIAS DE DOC. CONSTANTE DE PROCESSOS DE FUN- CIONAMENTO JURIDICO DE EMP. NAO-REGULARES E DE SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS E DE	Revogado
9	AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA, BEM COMO COPIAS DE INTEI- RO TEOR DOS MESMOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Re- vogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	540.62
	AŬTORÎZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. TRANSP. AÉREO REGULAR E EMP. DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (POR PORTARIA)	549,63
10	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE TÂXI AÊREO INDIVI- DUAL	61,39
11	ANALISE/APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; ATA DE AS- SEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINARIAS; REUNIÃO DO CON- SELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DE EMPRESAS AÉ- REAS (POR DOCUMENTO)	86,42
12	APROVAÇÃO DE TRANSF. DO CONTROLE DO CAPITAL SOCIAL DE S.A. OU DE S.A. POR COTAS DE RESP. LIMITADA	362,96
13	AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA DE TÁXI AÉREO OPERAR LIGAÇÃO SISTEMÁTICA-PEDIDO TRAMITADO NA COMCLAR (POR LINHA SO- LICITADA)	25,15
14	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 4 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	741,59
15	OU CARGA C/ 4 DIAS DE ANTECEDENCIA AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VOOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 3 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	1.238,76
16	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VOOS CHARTER DE PASSAGEIROS	1.779,79
17	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÕOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA Ç/ 2 DIAS DE ANTECEDÊNCIA AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VOOS CHARTER DE PASSAGEIROS	5.010,20
18	OU CARGA'C/ 1 DIA DE ANTECEDÊNCIA CANCELAMENTO DE VÔO POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AEREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)	8,69
19	ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIO E/OU FREQUÊNCIA E/OU HORÁRIO E/OU EQUIPAMENTO - POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AÉ- REA BRASILEIRA (POR VOO)	8,71
20	AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE HOTRAN - POR TEMPO DE-	25,22
21 22	TERMINADÒ (POR HOTRAN) EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA VÕO DE FRETAMENTO DE EMPRESA REGU- LAR COM SEDE NO PAÍS	25,53 25,72
23	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO/FRETAMEN-	56,67
24	TO DE ANY POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÈREO APROVAÇÃO, DE CONTRATO DE RPN OU DE TRANSPORTE APRO ADITIVO P	44,07
25	EMPRESA NAO REGULAR DE TRANSPORTE AEREO APROVAÇÃO DE CONTRATO DA REDE POSTAL E SEUS ADITIVOS, DE EMPRESA AEREA REGULAR COM OU SEM EXPEDIÇÃO DE HO- TRAN (POR CONTRATO)	56,69
26	AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO PROGRAMADO DE VÔO EM FERIADOS - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)	8,73
27	ALTODIZAÇÃO PRÉMIA QUI HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE	
	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (POR CONTRA- TO)	56,83
28	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	
28	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NAO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
28	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRA-TO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NAO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALA, ALTERAÇÃO DE HORARIO E/OU FREQUÊNCIA, MUDANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULÁR BRASÎLEIRA (POR DOCUMENTO)	Revogado
28 29 30 31	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NÃO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALÁ, ALTERAÇÃO DE HORARIO E/OU FREQUÊNCIA, MUDANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO É O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO)	Revogado 44,75 8,75
28 29 30	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NAO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALÁ, ALTERAÇÃO DE HORARIO E/OU FREQUÊNCIA, MU-DANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NE-CESSARIO É O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO) VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚ-BLICO	Revogado Revogado 44,75
28 29 30 31 32	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO, DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NAO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALA, ALTERAÇÃO DE HORÂRIO E/OU FREQUÊNCIA, MUDANÇÃ DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULÂR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO É O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO) VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE. AUTORIZAÇÃO P FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA	Revogado Revogado 44,75 8,75 550,20
28 29 30 31 32 33 34	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NAO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALÁ, ALTERAÇÃO DE HORARIO E/OU FREQUÊNCIA, MUDANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULÂR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO É O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO) VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE. AUTORIZAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA REGULAR NO BRASIL AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN)	Revogado Revogado 44,75 8,75 550,20 121,56 34,57
28 29 30 31 32 33 34 35	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO, DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NAO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALA, ALTERAÇÃO DE HORÂRIO E/OU FREQUÊNCIA MUDANÇÃ DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULÂR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VÓO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO E O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO) VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJA-MENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE. AUTORIZAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA REGULAR ÑO BRASIL AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR PASAGEIRO OU CARGA EXTRA JINTERNACIONAL (POR PEDIDO)	Revogado Revogado 44,75 8,75 550,20 121,56 34,57 25,93
28 29 30 31 32 33 34 35 36	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO, DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESĂ AÉREA NAO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALÁ, ALTERAÇÃO DE HORÂRIO E/OU FREQUENCIA MUDANÇÃO DE UPLAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULÂR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO É O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO) VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJA-MENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE. AUTORIZAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA REGULAR ÑO BRASIL AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR PASAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VOOS INTERNACIONALS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VOO)	Revogado Revogado 44,75 8,75 550,20 121,56 34,57 25,93 48,40
28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO, DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESĂ AÉREA NÃO-REGULAR (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALÁ, ALTERAÇÃO DE HORARIO E/OU FREQUÊNCIA, MUDANÇÃ DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULÁR BRASÎLEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO É O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULÁR BRASILEIRA (POR VOO) VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE. AUTORIZAÇÃO P/FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA REGULAR ÑO BRASIL AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VOO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR ROO DE MASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR POR VOO)	Revogado Revogado 44,75 8,75 550,20 121,56 34,57 25,93 48,40 25,91
28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO, DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESĂ AÉREA NAO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALÁ, ALTERAÇÃO DE HORÂRIO E/OU FREQUÊNCIA MU DANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULÂR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO É O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO) VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJA-MENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE. AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR PASAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PIUMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VOO) AUTORIZAÇÃO PIUMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÕOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VOO)	Revogado Revogado 44,75 8,75 550,20 121,56 34,57 25,93 48,40 25,91 58,77
28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE 'AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NAO-REGULAR (POR CONTRATO) CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) CONFECÇÃO, DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESĂ AÉREA NÃO-REGULAR (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALÁ, ALTERAÇÃO DE HORARIO E/OU FREQUÊNCIA, MUDANÇÃ DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULÁR BRASÎLEIRA (POR DOCUMENTO) AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO É O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULÁR BRASILEIRA (POR VOO) VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE. AUTORIZAÇÃO P/FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA REGULAR ÑO BRASIL AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VOO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR ROO DE MASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR POR VOO)	Revogado Revogado 44,75 8,75 550,20 121,56 34,57 25,93 48,40 25,91